



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

CONTRATO 043/2019

Contrato para prestação de serviços de manutenção, reparo, recarga e venda de extintores de incêndio, instalados em Unidades sob a responsabilidade do Município de Senador Firmino, entre as partes e mediante as condições estabelecidas neste contrato.

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GOEXT – GOMIDES EXTINTORES LTDA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº09.436.599/0001-85, com sede Rua Vera Lúcia Barbosa de Castro, 87, bairro Palmeiras de Ubá/MG, neste ato representado por PAULO ESTEVÃO RUFINO, brasileira, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade de MG-6..957.736, SSP/MG, inscrito no CPF/MF 783.207.126-53, residente e domiciliado na Rua Amadeu José Schiavon, Ubá-MG, CEP 36.500-000 doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e Contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e legislação Cível no que couber, aceitando mutuamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, reparo, recarga e venda de extintores de incêndio, por meio de requisição – a serem executados nos equipamentos, instalados nas Unidades sob responsabilidade do Município de Senador Firmino/MG, de acordo com as especificações previstas nos Anexos I e II deste contrato, partes integrantes deste instrumento, sem necessidade de transcrição.

1.2 - Considerando o valor deste contrato ele firmado com o respaldo da Lei 8.666/93, art.24, II, c/c art. 23, II, “a”, com as atualizações introduzidas pelo Decreto 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS



2.1 - O **CONTRATADO** deverá executar os serviços descritos no objeto deste contrato mediante requisição do **CONTRATANTE** e recolher os equipamentos nos endereços das Unidades.

2.2 - Os serviços, objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Portaria nº. 173 do INMETRO/MDIC, de 12/07/2006, bem como dentro da Norma Técnica nº. IT 34 do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais – CBM/MG, e demais legislações vigentes.

2.3 - Os serviços executados pelo **CONTRATADO** deverão apresentar prazos de garantia de execução de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

2.4 - Concluída a prestação dos serviços de manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, o **CONTRATADO** obriga-se a devolver os extintores, em plenas condições de funcionamento, nas respectivas unidades de origem, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE** são:

QUAN T.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT.	TOTAL
1	Escola Cipriano Laje Recarga (1AP 10LTS)	R\$ 98,00	R\$ 98,00
1	Escola Jandira Recarga (1AP 10LTS)	R\$ 98,00	R\$ 98,00
6	Escola Padre Jacinto Recarga(5P 6/1AP 10LTS)	R\$ 98,00	R\$ 588,00
7	Quadra Poliesportiva Recarga (7PQS 6KG ABC)	R\$ 120,00	R\$ 840,00
2	Usina de Reciclagem Recarga (2PQS 6KG)	R\$ 98,00	R\$ 196,00
4	UBS Chacara Recarga(3PQS 6KG/1AP 10LTS)	R\$ 98,00	R\$ 392,00
1	Secretaria do Transporte Recarga (1CO2 6KG)	R\$ 148,00	R\$ 148,00
4	UBS Recarga Grama	R\$ 98,00	R\$ 392,00
2	Secretaria de Saúde Recarga (1AP10LTS/1PQS6KG)	R\$ 98,00	R\$ 196,00
2	Secretaria de Educação Recarga (1AP10LTS/1PQS6KG)	R\$ 98,00	R\$ 196,00
1	Farmácia Recarga (1PES 8KG)	R\$ 105,00	R\$ 105,00



1	Secretaria de Assistência Social Recarga (PQS 6KG)	R\$ 98,00	R\$ 98,00
3	Posto de Saúde São Manoel Recarga (3PQS6KG)	R\$ 98,00	R\$ 294,00
3	Posto de Saúde Centro Recarga (3PQS6KG)	R\$ 98,00	R\$ 294,00
3	UBS Danilo de Castro Recarga (3PQS 6KG)	R\$ 98,00	R\$ 294,00
1	CRAS Recarga (1PQS 6KG)	R\$ 98,00	R\$ 98,00
2	CAPS Recarga (2PQS 6KG)	R\$ 98,00	R\$ 196,00
2	SEDE Venda(1AP10LTS/1PQS 6KG)	R\$ 98,00	R\$ 196,00
2	CASA TERAPEUTICA (VENDA 2PQS)	R\$ 198,00	R\$ 396,00
Total geral			R\$ 5.115,00

3.2 - Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

3.3 - Considerando o preço dos serviços o contrato tem o valor de R\$ 5.115,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Este contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a efetiva entrega total do objeto, que está previsto para ocorrer em aproximadamente 60 dias a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O **CONTRATADO** deverá emitir os documentos fiscais, em valor, com os dados do Município de Senador Firmino/MG.

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - Danfe, devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO



6.1- Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DO CONTRATADO:

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b) Entregar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato e de acordo com a Portaria nº. 173 do INMETRO/MDIC, DE 12/07/2006, bem como dentro da Norma Técnica nº. IT 34 do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais - CBM/MG, e demais legislações vigentes.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;
- d) Executar os serviços determinados dentro do prazo estipulado no contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados;
- f) Prestar garantia de qualidade e providenciar a imediata reparação caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- h) Empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;
- i) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- j) Fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;



- k) Responsabilizar-se pelos ônus relativos a execução dos serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- l) Fornecer todos os equipamentos/materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte dos extintores de incêndio, manutenção, recarga, bem como por sua guarda durante a prestação dos serviços;
- m) Arcar com todas as despesas provenientes da realização dos serviços tais como: troca de dispositivos, recargas e outras, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;
- n) Executar por sua conta e risco os testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o art. 75 da Lei n.º 8.666/93;
- o) Emitir Nota Fiscal/Fatura para o serviço executado.

7.2 – DO CONTRATANTE

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados do **CONTRATADO**, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados;
- c) Permitir o acesso dos empregados do **CONTRATADO** às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados;
- d) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços;
- e) Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Zelar pelo bom uso e armazenamento dos extintores;
- g) Não ceder, emprestar ou transferir os extintores fornecidos como empréstimo, de propriedade do **CONTRATADO**, salvo com autorização expressa deste, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso;
- h) Na hipótese de equipamentos cedido em Comodato, restituir, mediante recibo e ao final do contrato, os bens cedidos por empréstimo, em perfeitas condições de uso;



i) Realizar o pagamento ao **CONTRATADO**, observados os valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.2- Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.3- Multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 34, II, do Decreto n.º. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

9.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

9.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7 - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

9.8 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9 – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 - De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços e fornecimentos aceitos definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

11.2 - E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Senador Firmino, 02 de Abril de 2019.

CONTRATANTE: _____

Município de Senador Firmino/MG



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

CONTRATADO:

[Handwritten Signature] CPF 783.207.126.53
GOEXT – Górnides Extintores LTDA

TESTEMUNHAS:

1) *baís da Silva Mendes*

Nome:

CPF/MF: 123.457.846-46

2) *Paula Moreira Fernandes Guimarães*

Nome:

CPF/MF: 105.279.466-13